

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(\*) LEI Nº 2.004, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza os ocupantes de terras do Estado a financiarem sua produção com garantia de safra ou benfeitorias.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O ocupante, a qualquer título legal, de terras pertencentes ao Estado poderá dar em garantia dos financiamentos que obtiver para a produção extrativa, pastoril ou agrícola do lote ocupado, as benfeitorias que nêle possuir ou as safras respectivas.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.

Gal. LUÍS GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Jarbas de Castro Pereira

Secretário de Obras, Terras e Viação

Américo Silva

Secretário de Produção

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DIÁRIO OFICIAL n. 19.414, de 6/9/60.

DOE Nº 19.423, DE 17/09/1960

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ